



**Mensagem nº 51**

**Processo nº 22597**

**Proponente:** Poder Executivo Municipal

**Regime de Tramitação Normal**

**Data de conclusão à Procuradoria:** 23/09/2021

## **RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito solicita aprovação de Projeto de Lei que “Institui a Feira Municipal de Empreendedorismo e Economia Solidária denominada de ‘Brique da Prefa’”. O processo tramita exclusivamente em formato digital, constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos em anexo.

- 9315 (pdf, 3 páginas);
- 030464 Despacho da Presidência - Projeto de Lei do Executivo 36\_2021 - Executivo Municipal (página única);

## **PARECER**

A proposição em comento versa sobre atividades que serão realizadas pela administração pública municipal, ficando inserida, portanto, na esfera de competências próprias do Chefe do Poder Executivo:

CE/RS

Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

LOM

Art. 55 Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;**



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

A respeito das matérias tratadas no corpo da proposição, ao destacar que versam também sobre utilização do patrimônio público municipal (art. 2o.) transcrevemos:

“Todo o patrimônio municipal fica sob a administração do do prefeito. Por *patrimônio do Município* se deve entender não só seus bens corpóreos (imóveis, móveis, semoventes), como também os incorpóreos suscetíveis de valor econômico ou espiritual. Nesse sentido, cabe ao prefeito zelar pela conservação e regular utilização dos bens materiais da Comuna, como também por seus valores históricos, artísticos e culturais.

Mas, certamente, é o patrimônio material o que diz mais de perto com a ação administrativa do prefeito, para que os bens atendam à sua destinação. Quanto a esses bens, quer sejam os de *uso comum do povo* - estradas, ruas e praças -, quer sejam os de *uso especial* - edifícios e terrenos aplicados a serviços municipais -, quer sejam os *dominiais*, ou do *patrimônio disponível* do Município, devem ser mantidos pelo prefeito em condições de satisfazer plenamente à sua finalidade.

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17<sup>a</sup>. Ed., 2<sup>a</sup> tiragem atualizada por ADILSON ABREU DALLARI (Coordenador). – São Paulo: Malheiros Editores, 2014. P.763)



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

No aspecto financeiro, registra-se que não constatamos do projeto a criação de despesa nova, de modo que fica dispensado o estudo de impacto financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, registramos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

b) SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO E SEGURANÇA, por competência específica, eis que o evento criado pela proposição relaciona-se com as **atividades produtivas em geral**:

Art. 78- Compete à Comissão de Serviços Urbanos, Habitação e Segurança opinar nas matérias referentes a quaisquer obras públicas, empreendimentos, habitação, segurança e execução de serviços públicos locais e **ligados às atividades produtivas em geral**, oficiais ou particulares, sobre



trânsito e transporte e comunicação em geral e, especialmente, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento opinando pela **viabilidade da tramitação**. Como de praxe, destacamos que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 24 de setembro de 2021

**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257

